

Informativo

CAODEC

Março 2018

Decreto regulamenta acessibilidade em hotéis e pousadas

O governo federal regulamentou, por meio de decreto presidencial, o artigo da lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência que estabelece que todas as dependências destinadas aos hóspedes de hotéis, pousadas e semelhantes estabelecimentos comerciais (pensões, hostels etc) devem garantir a acessibilidade a todas as pessoas.

Publicado no Diário Oficial da União no dia 02 de março, o decreto presidencial estabelece que todas as áreas de livre acesso aos hóspedes, como garagens, estacionamentos, calçadas, recepção, escadas, rampas, elevadores, restaurantes e áreas de circulação devem respeitar as normas de acessibilidade em edificações de uso coletivo, discriminadas no Decreto nº 5.296, de 2004, e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (Abnt).

A regra se aplica também às áreas de lazer, salas de ginástica, salas de convenções, spa, piscinas, saunas, salões de cabeleireiro, lojas e a qualquer espaço destinado à locação localizado no complexo hoteleiro. A medida visa a garantir que os estabelecimentos estejam aptos a hospedar o maior número de pessoas possível, garantindo que todas possam desfrutar das comodidades e serviços oferecidos, independentemente de suas condições física, sensorial, intelectual ou mental.

Os estabelecimentos construídos até 29 de junho de 2004 terão até quatro anos, contados a partir de 02/03, para se adaptar às novas regras. Deverão disponibilizar, no mínimo, 10% de dormitórios acessíveis, sendo 5% deles adaptados conforme as

características construtivas e os recursos estabelecidos no decreto. Outros 5% deverão contar com recursos mínimos de acessibilidade previstos na norma, como chuveiro com barra deslizante, vãos de passagem livres, barra de apoio no box do banheiro e outros itens. Nos outros 90% dos quartos, sempre que solicitado pelos hóspedes, os estabelecimentos deverão garantir a oferta de ajuda técnica ou dos recursos de acessibilidade previstos no decreto.

Os empreendimentos construídos, ampliados, reformados ou com projeto arquitetônico protocolado nos órgãos competentes entre 30 de junho de 2004 e 2 de janeiro de 2018, devem observar os mesmos percentuais e normas já a partir de 02/03.

Já os novos estabelecimentos deverão oferecer, no mínimo, 5% dos dormitórios ou ao menos um deles com características construtivas de acessibilidade. E ajudas técnicas e equipamentos para 95% dos demais dormitórios. As dependências adaptadas não poderão estar isoladas das demais, devendo estar distribuídas por todos os níveis de serviços e localizados em rota acessível.

Em todos os casos, o hóspede que necessitar de ajuda ou recurso extra deverá solicitá-lo no momento da reserva. Os estabelecimentos terão um prazo de 24 horas para atender ao pedido. Caso a solicitação não seja feita durante a reserva, o prazo para o atendimento começará a valer a partir do momento da formalização do pedido no estabelecimento. Estão inclusos nos recursos de acessibilidade itens como cadeira de rodas, cadeiras adapta-

das para o banho; materiais de higiene identificados em braile e com embalagens em formatos diferentes, cardápios em braile, relógios despertadores com alarme vibratório, entre outros itens.

Secretário

Segundo o secretário nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Marco Pellegrini, a exigência do hóspede solicitar a ajuda ou recursos especiais com antecedência permitirá que os hotéis de uma determinada região possam compartilhar dos recursos. “Não necessariamente o estabelecimento tem que ter todos estes equipamentos exigidos”, disse Pellegrini, explicando que o Ministério dos Direitos Humanos estuda formas de garantir a divulgação dos direitos dos hóspedes. Segundo o último censo populacional, em 2010 havia cerca de 45 milhões de brasileiros com alguma necessidade especial. Para o secretário, a adaptação pode beneficiar não apenas essas pessoas, mas os próprios estabelecimentos comerciais.

“Os estabelecimentos já deveriam atender à legislação, mas, na prática, há aqueles que descumprem as normas, aqueles que fazem adaptações equivocadas e outros que perceberam que este pode ser um nicho de mercado e adaptaram todas suas dependências. Nesses, é até

difícil conseguir reservas. Porque não estamos falando apenas da pessoa com deficiência, mas de idosos com algumas dificuldades; de pessoas obesas ou com restrições provisórias. Essas adaptações facilitam a vida de todo o mundo, ampliando a utilização do hotel”, disse Pellegrini.

Para o presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hoteis (ABIH), Manoel Cardoso Linhares, embora regulamente o que o Estatuto da Pessoa com Deficiência já prescreve, o decreto presidencial não prescinde dos poderes regulatórios dos estados e municípios. “Na prática, são eles que têm o poder regulatório e muitos têm regras específicas de acessibilidade. Partindo daí, temos condições de aperfeiçoar a questão da adaptabilidade, já que a média mundial é de 2% de quartos adaptados totalmente”, disse Linhares.

Fonte: Agência Brasil

Seduc realiza solenidade de implementação da BNCC

A Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) - PI realizaram no dia 21/03, no auditório da Associação Piauiense de Municípios (APPM), a solenidade de implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Participaram das discussões sobre a questão, os gestores da educação de todos os 224 municípios do estado.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi homologada no dia 20 de dezembro de 2017. É um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

"O esforço do Estado e dos municípios para se organizar em regime de colaboração, unindo forças e otimizando recursos, favorece também o estudante. Suas aprendizagens essenciais serão garantidas independentemente da rede em que está matriculado (municipal ou estadual) ou se houver transição entre redes", afirmou Marília Aragão, gerente de Ensino Fundamental da Seduc.

A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os

estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a Base soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

No Piauí, ao longo deste ano, serão feitos estudos para reelaboração do currículo de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e, assim, definir o como será trabalhado nas unidades de ensino. Após esta definição, serão ministradas formações com os profissionais das Regionais e escolas para o novo currículo ser aplicado a partir de 2020.

Fonte: SEDUC

Fonte: SEDUC

Escola Municipal Parque Piauí recebe Projeto Queremos Paz

Na tarde do dia, 26 de março, a Escola Municipal Parque Piauí recebeu a equipe do Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, para o lançamento do Projeto Queremos Paz para alunos e família.

A promotora Flávia Gomes Cordeiro, coordenadora do projeto, conversou com a comunidade escolar sobre o que é a Cultura da Paz e os temas que serão abordados durante a execução do projeto em todo o ano de 2018. Os alunos fizeram apresentação de dança relacionada com o tema da paz, as famílias tiraram suas dúvidas e acolheram muito bem a iniciativa.

A Escola Municipal Parque Piauí atende mais de 900 alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e é o segundo escolão da rede municipal de Teresina a receber o Projeto Queremos Paz. No ano de 2017, o Projeto foi executado na Escola Municipal Mocambinho que conta com 800 alunos

na mesma faixa etária.

O Projeto Queremos Paz já está sendo desenvolvido pelo Ministério Público há mais de três anos e tem como objetivo principal fomentar a cultura da paz, a prática do diálogo, da tolerância, o conhecimento dos líderes pacificadores mundiais, como forma positiva de enfrentamento à violência escolar. Para a coordenadora, Flávia Gomes, “a inserção do Projeto Queremos Paz no plano pedagógico de trabalho da Escola Municipal Parque Piauí, a convite da Semec, é mais uma grande oportunidade de trabalharmos com a prevenção da violência entre crianças, jovens e toda a comunidade do bairro. O Ministério Público cumpre assim sua missão de intervenção resolutiva na pacificação social.”

Fonte: MPPI

1) O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) tem aplicação imediata sobre todas as relações jurídicas de trato sucessivo, ainda que firmadas anteriormente à sua vigência, por se tratar de norma cogente.

Julgados: AgInt no AREsp 1045603/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 26/10/2017; AgInt nos EDcl no AREsp 622381/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/04/2017, DJe 04/05/2017; AgInt no AREsp 990938/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 24/02/2017; AgRg no AREsp 60268/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 23/02/2015; REsp 1280211/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 04/09/2014.

2) O art. 88 do Estatuto do Idoso, que prevê a possibilidade de pagamento das custas processuais ao final do processo, aplica-se somente às ações referentes a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

Julgados: AgRg no AREsp 625324/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 16/06/2015; AgRg nos EDcl nos EDcl nos EREsp 1155764/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/05/2015, DJe 25/05/2015; AgRg no AREsp 645393/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 07/05/2015; AgRg no REsp 1282598/RS, Rel.

Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 02/05/2012.

3) É desnecessária a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei em demandas que não envolvam direitos coletivos ou em que não haja exposição de idoso aos riscos previstos no art. 43 da Lei n. 10.741/2003.

Julgados: AgRg no AREsp 755993/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016; AgRg no REsp 1202107/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 04/08/2015; AgRg no AREsp 300800/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 29/05/2015; AgRg no AREsp 557517/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 05/09/2014; AgRg nos EDcl nos EREsp 1267621/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe 28/08/2014; AgRg no AREsp 115629/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 29/05/2012. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 469)

4) Tratando-se de serviço diretamente vinculado ao lazer, o idoso faz jus à benesse legal relativa ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso.

Julgados: REsp 1512087/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe 24/10/2016.

5) Aplica-se o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no art. 20, § 3o, da Lei n. 8.742/93. (Tese julgada sob o rito do art. 543 C do CPC/73 – Tema 640)

Julgados: AgRg no AREsp 319889/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 03/02/2017; AgRg no REsp 1415020/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1a REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016; REsp 1355052/SP (recurso repetitivo), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/02/2015, DJe 05/11/2015; AgRg no REsp 1392529/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 07/03/2014; AgRg na Pet 8479/PR, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 03/02/2014; AgRg na Pet 8609/PR, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 25/11/2013. (VIDE RECURSO REPETITIVO - TEMA 640) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 312) (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 572)

6) É cabível a ação civil pública que objetiva obrigação de fazer a fim de garantir acessibilidade nos prédios públicos ou privados às pessoas com

deficiência.

Julgados: AgInt no REsp 1563459/SE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 14/08/2017; REsp 987280/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 20/05/2009; REsp 1270420/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 15/05/2017, DJe 17/05/2017.

7) A instalação de caixas de autoatendimento adaptados às pessoas com deficiência pelas instituições financeiras deve seguir as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT no que não conflitar com a Lei n. 7.102/1983, observando, ainda, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Julgados: AgRg no AREsp 582987/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 11/11/2014; REsp 1107981/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 01/06/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 471)

8) As instituições financeiras devem utilizar o Sistema Braille nas contratações bancárias (contratos bancários de adesão e todos os demais documentos fundamentais para a relação de consumo) estabelecidas com a pessoa com deficiência visual, a fim de atender ao direito de informação do consumidor, indispensável à validade da contratação, e, em maior extensão, ao

princípio da dignidade da pessoa humana.

Julgados: REsp 1349188/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 22/06/2016; Resp 1315822/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 16/04/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 559)

9) As pessoas com deficiência têm direito a um mínimo das vagas ofertadas em concurso público; caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo do percentual legal das vagas oferecidas no certame.

Julgados: AgInt nos EDcl no AREsp 535065/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/10/2017, DJe 18/10/2017; RMS 34591/MS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2015, DJe 28/05/2015; AgRg no REsp 1137619/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/11/2013; RMS 38595/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 12/11/2013; RMS 24472/MT, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 11/04/2011; REsp 1291912/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 20/02/2017, DJe 01/03/2017. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 467)

10) A reserva de vagas em concursos públicos

destinadas às pessoas com deficiência não pode se restringir àquelas oferecidas por localidade, devendo ser computadas pela totalidade de vagas oferecidas no certame.

Julgados: AgInt no RMS 43947/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 12/03/2018; RMS 30841/GO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 21/06/2010.

11) De acordo com as disposições do Decreto n. 3.298/1999, a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato deve ser feita por equipe multiprofissional durante o estágio probatório e não no decorrer do concurso público.

Julgados: AgInt no RMS 51307/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 27/11/2017; REsp 1179987/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 26/09/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 483)

12) O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. (Súmula n. 377/STJ)

Julgados: AgInt no RMS 51809/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 06/03/2018; REsp 1607865/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 08/09/2016; AgRg no REsp 1369501/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO,

PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 30/03/2016; EDcl no RMS 29724/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 21/10/2015; AgRg no AREsp 509582/RJ, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 03/09/2014; RMS 36890/CE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 05/12/2012. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 300) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 9) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

13) O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos. (Súmula n. 552/STJ)

Julgados: AgInt no RMS 54169/MS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2018, DJe 12/03/2018; REsp 1684229/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017; REsp 1707432/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 18/12/2017; AgInt no REsp 1483462/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 23/11/2017; AgRg no AgRg no AREsp 27458/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 17/03/2017; AgRg no AREsp 831382/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3a REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 19/04/2016.

(VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N.

535) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 11) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

14) É direito do devedor fiduciante a retirada dos aparelhos de adaptação de veículo automotor (pertencas) para direção por deficiente físico, se anexados ao bem principal em momento posterior à celebração do contrato fiduciário, quando houver o descumprimento do pacto e a conseqüente busca e apreensão do bem, entendimento que se coaduna, também, com a solidariedade social verificada na Constituição Federal e na Lei n. 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Julgados: REsp 1305183/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 21/11/2016. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 594)

15) A regra prevista no art. 2o da Lei n. 8.989/1995, que disciplina o lapso temporal de 2 (dois) anos para a concessão da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículo automotor por pessoa com deficiência, deve ser interpretada de maneira a satisfazer o caráter humanitário da política fiscal; portanto é possível o reconhecimento ao contribuinte do direito à nova isenção legal na aquisição de novo automóvel quando comprovado o roubo do veículo anteriormente adquirido.

Julgados: REsp 1390345/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 07/04/2015; REsp 1217934/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 24/04/2017, DJe 26/04/2017; REsp 1458356/SP (decisão

monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 27/04/2016, DJe 02/05/2016.(VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 559)

PROCESSO CIVIL. CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSA DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E DE ACESSO A INTERNET BANKING. ABUSO DE DIREITO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO DE ACESSO AOS AVANÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS. DANO MORAL. INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. São fontes das obrigações (fatos jurídicos que dão origem aos vínculos obrigacionais): (i) a lei, (ii) a vontade, e (iii) os atos ilícitos. Doutrina.

2. É dever da sociedade assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes aos avanços científicos e tecnológicos, dever este estendido às entidades privadas que oferecem serviços abertos ao público. Assim, negar a prestação de serviços a curador de pessoa incapaz, quando estes serviços são disponibilizados às pessoas em geral, se traduz em abuso de direito, porquanto viola a função social do contrato.

3. No caso, o banco apelado, ao negar o fornecimento de cartão magnético e a disponibilização de acesso ao internet banking à curadora do apelante pratica abuso de direito (art. 187 do Código Civil), pois limita indevidamente a função social do contrato aplicado de forma ampla e prioritária às pessoas com deficiência, inclusive no que toca a aspectos tecnológicos. Há, portanto, obrigação do banco requerido em disponibilizar os serviços requestados.

4. A mera falha na prestação do serviço não autoriza a indenização por danos morais se não ficar comprovado anormal dano à dignidade

humana. No caso, requerente/apelante não demonstrou qualquer fato extraordinário que pudesse atingir sua honra objetiva, não tendo direito à indenização a título de dano moral.

5. Apelação parcialmente provida.
(TJPI | Apelação Cível Nº 2016.0001.012085-2 | Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres | 4ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 13/03/2018)

AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA.

ISENÇÃO DE IPVA. PESSOA PORTADORA DE AUTISMO.

1. No caso, a parte autora sofre de autismo. 2. Demonstrada a desnecessidade de a parte autora, em razão de sua deficiência, fazer adaptações ao veículo, tal fato não constitui óbice ao reconhecimento da isenção de que cuida o art. 4o, VI, da Lei Estadual nº 8.115/1985, no tocante ao IPVA. 3. Irrelevante que tenha ou não sido adaptado o veículo, bem como não importa se o veículo será dirigido pelo próprio deficiente ou por pessoa por ele escolhida. RECURSO IMPROVIDO.

(TJPI | Agravo Nº 2017.0001.008699-0 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 01/03/2018)

ATUAÇÃO DOS PROMOTORES

Promotor(a)	Cidade	Promotoria	Tipo	Objeto	DJe
Dra.Francineide de Sousa Silva	Buriti dos Lopes	P J de Buriti dos Lopeas	Procedimento Preparatório 01/2018	Apurar a má conservação dos ônibus escolares de Buriti dos Lopes.	Via e-mail dia <u>01/03/18</u>
Dr.Nivaldo Ribeiro	Piripiri	3ª P J de Piripiri	Procedimento Administrativo nº 23/2018	Adotar providências quanto a indisciplina de alunos na Escola Municipal Professor Auri Castelo Branco.	DOE/MPPI-01/03/18
Dr.Nivaldo Ribeiro	Piripiri	3ª P J de Piripiri	Procedimento Administrativo nº 238/2017	Adotar providências quanto a situação de negligencia e abuso suportada por idosos.	DOE/MPPI-01/03/18
Dr.José William Pereira Luz	Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Pajeú do Piauí e Tamboril do Piauí	Promotoria de Canto do Buriti	Procedimento Administrativo nº 03/2018	Fiscalizar as condições estruturais de funcionamento das escolas da rede municipal de educação dos município de Canto do Buriti,Brejo do Piauí, Pajeú do Piauí e Tamboril do Piauí.	DOE/MPPI-01/03/18
Dra.Myrian Lago	Teresina	49ª P J	Inquérito Civil nº 012/2018	Tratar sobre a criação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua.	Via e-mail dia <u>02/03/18</u>
Dra.Myrian Lago	Teresina	49ª P J	Inquérito Civil nº 013/2018	Tratar sobre a regulamentação da assistência religiosa no âmbito do sistema prisional do Estado do Piauí.	Via e-mail dia <u>02/03/18</u>
Dra.Gianny Vieira de Carvalho	União	2ª P J União	Procedimento Preparatório nº 001.2018.2PJ	Redução unilateral de carga horária dos professores efetivos, da rede pública, de 40 para 20 horas semanais, não precedida de prévia comunicação por escrito e/ou concordância, com redutibilidade salarial.	Via Ofício nº <u>007/2018 – 2ª PJUN</u>
Dra.Komana Leite Vieira	Picos	1ª P J Picos	Procedimento Administrativo nº 04/2018	Acompanhamento e fiscalização dos programas e ações que versam sobre os direitos dos povos ciganos no município de Picos-PI.	DOE/MPPI-02/03/18

Dr.Nivaldo Ribeiro	Piripiri	3ª P J de Piripiri	Processo Administrativo nº 25/2018	Verificar denúncia sobre más condições de alguns espaços da Escola Auri Castelo Branco.	DOE/MPPI-06/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª P J	Procedimento Preparatório nº 60/2017	Verificar suposta falta de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida na piscina do Eldorado Country Clube.	DOE/MPPI-06/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª P J	Procedimento Administrativo nº 008/2018	Verificar as condições no atendimento prestado ao adolescente com deficiência junto a APADA (Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos).	DOE/MMPI-06/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª P J	Inquérito Civil nº 65/2017	Aferir a acessibilidade no Clube AABB – Associação Atlética Banco do Brasil, bem como a inexistência de local reservado para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	Via e-mail dia 07/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª P J	Inquérito Civil nº 42/2017	Aferir a acessibilidade na Faculdade Estácio.	Via e-mail dia 07/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª P J	Procedimento Administrativo nº 07/2018	Acompanhar e adotar as medidas pertinentes ao caso de absenteísmo de alunos matriculados na Escola Prof.José Gomes Campos.	Via e-mail dia 08/03/18
Dr.José Sérgio de Deus Barros	Monte Alegre	P J de Monte Alegre	Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Portaria nº 09/2018	Verificar irregularidades na contratação de profissionais da educação sem concurso público.	DOE/MPPI-07/03/18
Dra.Gilvânia Alves Viana	Corrente	2ª P J de Corrente	Procedimento Administrativo nº 01/2018	Verificar a ocorrência de possível abuso e negligência a pessoa idosa por parte de seus familiares.	DOE/MPPI-07/03/18
Dra.Gilvânia Alves Viana	Corrente	2ª P J de Corrente	Procedimento Administrativo nº 02/2018	Verificar a ocorrência de possível abuso e negligência a pessoa com deficiência por parte de seus familiares.	DOE/MPPI-07/03/18
Dr.Edgar dos Santos Bandeira Filho	Uruçuí	2ª P J de Uruçuí	Procedimento Administrativo nº 13/2018	Apurar suposta situação de risco em que vive idosa.	Via e-mail dia 07/03/18
Dr.Luiz Antônio França Gomes	Piripiri	1ª P J de Piripiri	Notícia de Fato SIMP Nº	Investigar a denúncia Disque 100 protocolo nº 1597797 e	Via e-mail dia 09/03/18

Dr.Luiz Antônio França Gomes	Piripiri	1ª P J de Piripiri	Notícia de Fato SIMP Nº 000001-074/2018	Investigar a denúncia Disque 100 protocolo nº 1401925 e denúncia nº 866253.	Via e-mail dia 09/03/18
Dr.José Sérgio de Deus Barros	Gilbués, São Gonçalo do Gurguéia e Barreiras do Piauí-Pi	P J de Gilbués	Inquérito Civil nº 02/2012	Resolve prorrogar, por 01 ano, o prazo para conclusão do Inquérito Civil nº 02/2012.	Via e-mail dia 09/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª PJ	Procedimento Administrativo nº 09/2018	Verificar supostas irregularidades no tratamento de pessoa idosa institucionalizada na ILPI Casa de Manaim.	Via e-mail dia 09/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª PJ	Procedimento Administrativo nº 10/2018	Verificar suposta situação de negligência à pessoa idosa.	Via e-mail dia 09/03/18
Dra.Romana Leite Vieira	Dom Expedito Lopes	3ª Promotoria de Picos	Procedimento Administrativo nº 13/2018	Apurar possível ato de lesão a direito individual indisponível de pessoa idosa.	Via e-mail dia 09/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª PJ	Procedimento Preparatório nº 07/2018	Verificar possível descumprimento da Lei Municipal nº 4.578/14, a qual prevê a disponibilização em estabelecimentos comerciais para aqueles que circunstancialmente necessitem.	DOE/MPPI – 13/03/18
Dra.Gladys Gomes Martins de Sousa	Teresina	31ª PJ	Procedimento Preparatório nº 03/2018	Investigar a suposta ilegalidade das cláusulas contratuais previstas em contratos de promessa de compra e venda firmados pela empresa JOÃO JARDINS XXIII Incorporadora, especificamente quanto ao empreendimento imobiliário JARDIM MANOELA, adotando, ao fim, as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.	DOE/MPPI-13/03/18
Dra.Gladys Gomes Martins de Sousa	Teresina	31ª PJ	Inquérito Civil Público nº 03/2018	Investigar a suposta prática infração à ordem econômica pelas empresas Grupo Educacional CEV e Colégio Objetivo.	DOE/MPPI-13/03/18
Dra.Gladys	Teresina	31ª PJ	Procedimento	Acompanhar o cumprimento	Via ofício 31ª PJ nº

Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª PJ	Procedimento Administrativo nº 05/2018	Tratar da inclusão da Sra. Filomena Rodrigues de Sousa no Programa “Cidade Solidária”.	Via e-mail dia 16/03/18
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª PJ	Procedimento Administrativo nº 04/2018	Tratar da inclusão da Sra. Ivanildes Dias da Silva no Programa “Cidade Solidária”.	Via e-mail dia 16/03/18
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª PJ	Procedimento Administrativo nº 03/2018	Tratar da inclusão da Sra. Edna de Sousa Brito no Programa “Cidade Solidária”.	Via e-mail dia 16/03/18
Dra. Myrian Lago	Teresina	49ª PJ	Procedimento Administrativo nº 02/2018	Apurar à apuração da situação do Sr. Paulinho notadamente quanto ao direito de atendimento e acolhimento deste na rede municipal de serviços socioassistenciais.	Via e-mail dia 16/03/18
Dr. José Sérgio de Deus Barros	São Gonçalo do Gurgueia	Gilbués	Inquérito Civil Público Portaria nº 039/2018	Verificar a ausência de acesso dos moradores do Bairro Sol Nascente ao uso do serviço de fornecimento de energia elétrica.	Via e-mail dia 16/03/18
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª PJ	Procedimento Administrativo acompanhar o TAC nº 008/2017	Acompanhar e fiscalizar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2017	Via e-mail dia 19/03/18
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª PJ	Procedimento Preparatório nº 01/2018	Averiguar a situação de negligência a pessoa com deficiência, especialmente com relação à inserção em atendimento multidisciplinar	Via e-mail dia 19/03/18
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª PJ	Procedimento Preparatório nº 02/2018	Apurar supostas irregularidades no espaço reservados para pessoas com deficiência no Theresina Hall.	Via e-mail dia 19/03/18
Dr. Maurício Gomes de Souza	Povoado Mucambo, Sigrefredo Pacheco	3ª PJ de Campo Maior	Inquérito Civil SIMP 001226-060/2017	Averiguar se pessoa sem qualificação técnica estaria ministrando aulas no ensino fundamental, na Unidade Escolar Jovino Josino de Oliveira.	DOE/MPPI – 16/03/18
Dr. Maurício Gomes de Souza	Sigrefredo Pacheco	3ª PJ de Campo Maior	Recomendação nº 002/2018	Recomendar ao Prefeito que afaste da rede municipal de ensino qualquer pessoa sem a	DOE/MPPI – 16/03/18

Dr.Maurício Gomes de Souza	Sigrefredo Pacheco	3º PJ de Campo Maior	Recomendação nº 004/2018	Recomendar a Diretora da Unidade Escolar Jovino Josino de Oliveira que afaste da rede municipal de ensino qualquer pessoa sem a qualificação profissional mínima exigida em lei para a prestação de serviço de educação e que anule administrativamente qualquer contrato temporário com pessoas sem a qualificação profissional mínima exigida em lei.	DOE/MPPI – 16/03/18
Dra.Gladys Gomes Martins Sousa	Teresina	31ª P J	Procedimento Administrativo nº 11/2018	Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria e o Colégio Santa Marcelina.	DOE/MPPI-20/03/18
Dra.Gladys Gomes Martins Sousa	Teresina	31ª P J	Procedimento Administrativo nº 12/2018	Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Promotoria e a CRAI – Creche Educacional LTDA.	DOE/MPPI-20/03/18
Dra.Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Simplicio Mendes	Promotoria de Simplicio Mendes	Procedimento Administrativo nº 000656 – 237/2017	Acompanhar possível irregularidade no transporte escolar de alunos na rede estadual de ensino de Simplicio Mendes/PI.	DOE/MPPI – 21/03/18
Dra.Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª P J	Procedimento Preparatório nº 08/2018	Verificar a ausência de sinalização e reserva de vagas para pessoas com deficiência e idosos no estacionamento da câmara dos vereadores de Teresina.	Via e-mail dia 22/03/18
Dra.Gabriela Almeida de Santana	São Raimundo Nonato	2ª Promotoria de São Raimundo Nonato	Procedimento Administrativo Portaria nº 03/2018	Apurar a situação na qual se encontra idosa.	DOE/MPPI – 22/03/18
Dra.Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Betânia	Promotoria de Simplicio Mendes	Procedimento Administrativo nº 000679- 273/2017	Acompanhar a situação de agressão na Unidade Escolar situada na localidade Betânia.	DOE/MPPI – 22/03/18
Dra.Romana Leite Vieira	Picos	1ª Promotoria de Picos	Notificação Recomendatória nº 05/2018	Recomendar o cumprimento dos percentuais de meia entrada para estudantes,idosos e pessoas com deficiência.	DOE/MPPI – 22/03/18
Dra.Myrian	Teresina	49ª P J	Notícia de Fato	Apurar a situação da	Via e-mail dia

Dr. Antonio Charles Ribeiro de Almeida	Batalha	2º P J de Batalha	Inquérito Civil nº 029/2018	Apurar problemas no fornecimento do transporte escolar para alunos das escolas públicas de Batalha/PI.	DOE/MPPI – 27/03/18
Dra. Gilvânia Alves Viana	Corrente	2º P J de Corrente	Inquérito Civil nº 017/2017	Apurar as condições das escolas públicas do município de Corrente.	Via Memorando nº 066//2018 – 2ª PJ de Corrente
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª P J	Procedimento Administrativo nº 14/2018	Verificar a situação de negligência à pessoa idosa e com deficiência por parte dos familiares.	Via e-mail dia 28/03/18
Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida	Teresina	28ª P J	Procedimento Administrativo nº 15/2018	Verificar a situação de negligência à pessoa com deficiência, especialmente com relação à inserção em atendimento multidisciplinar.	Via e-mail dia 28/03/18
Dr. Cristiano Farias Peixoto	Parnaíba	1ª P J de Parnaíba	Notificação Recomendatória nº 002-03/2018	Recomendar ao Prefeito e ao Secretário de Educação de Parnaíba sobre o fornecimento de acompanhamento especializado aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista ou outra deficiência que estejam matriculados em escolas da rede pública municipal de educação.	DOE/MPPI – 28/03/18
Dr. Marcondes Pereira de Oliveira	Oeiras	2ª P J de Oeiras	Procedimento Preparatório nº 007/2018	Apurar o acondicionamento dos procedimentos alimentícios e da atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.	DOE/MPPI - 28/03/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATÓRIO MENSAL DO CNMP
CAODEC – MARÇO DE 2018

1. APOIO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
1.1 Solicitações de apoio pelos órgãos de execução (1º e 2º graus)	83
1.2 Atos de apoio realizados a órgãos de 2º grau	
1.3 Elaboração de ACP, denúncia, proposta de transação penal ou susp. cond do proc.	2
1.4 Elaboração de compromisso de ajustamento de conduta	5
1.5 Elaboração de recomendação	4
1.6 Elaboração de outros atos	5
2. REMESSA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	
2.1 Subsídios doutrinários, legislativos e jurisprudenciais	31
2.2 Relatórios de auditorias, inspeções, autos de infração e outros	
2.3 Representações oriundas de atendimentos ao público	32
2.4 Notícias veiculadas em jornais e outros	5
3. CORRESPONDÊNCIAS	
3.1 Expedidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	171
3.2 Recebidas (ofícios, e-mails, memorandos e fax)	84
4. EVENTOS	
4.1 Palestras ministradas	2
4.2 Participações em reuniões	8
4.3 Participações em audiências públicas	
4.4 Participações em seminários, congressos, palestras e outros eventos externos	5
4.5 Realizações de seminários, reuniões de trabalho ou encontros jurídicos	6
5. OUTROS	
5.1 Atendimentos ao público	6
5.2 Elaboração e remessa ao PGI de planos de ação	

CAODEC
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA

MPPI  Ministério Público
do Estado do Piauí